

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 097/2025

INSTITUI A UNIFICAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PADRONIZAÇÃO NA ENTREGA DE PROTOCOLOS E OUTROS DOCUMENTOS POR DIFERENTES ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 097/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, institui a unificação, integração e padronização na entrega de protocolos e outros documentos por diferentes órgãos e entidades governamentais.

Essa iniciativa é de grande relevância para melhorar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos, facilitando o atendimento ao cidadão e promovendo uma gestão mais integrada e eficiente do aparato estatal. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, destacando que a padronização deve seguir princípios de legalidade, eficiência, transparência e acessibilidade, garantindo que os procedimentos sejam claros, acessíveis e compatíveis com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.460/2017, que trata do direito do usuário dos serviços públicos.

Recomenda-se que a implementação dessa padronização seja realizada por meio de normativas claras, com a utilização de plataformas digitais integradas, que permitam o acompanhamento em tempo real dos processos, além de capacitações para os servidores públicos envolvidos. É fundamental que o sistema seja acessível a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, e que respeite a privacidade e a segurança das informações.

A integração entre os órgãos deve promover a troca eficiente de dados, evitando redundâncias, reduzindo o tempo de espera e otimizando recursos públicos. Além disso, recomenda-se que haja fiscalização contínua e avaliação periódica dos resultados, para assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua dos processos.

A comissão reforça que a iniciativa deve respeitar os princípios constitucionais de legalidade, eficiência, participação popular e proteção ao direito do cidadão, promovendo uma administração pública mais moderna, transparente e orientada ao atendimento de qualidade.

Por fim, recomenda-se que a implementação seja conduzida com responsabilidade, transparência e envolvimento de todos os stakeholders, contribuindo para uma gestão pública mais integrada, ágil e eficiente.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 097/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de setembro de 2025.



Relator CCJ